

LEI Nº 091, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 23

Institui o Orçamento Plurianual de Investimento do Estado, para o triênio 1990/1992, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992, prevê despesas de capital no valor global de NCz\$ 37.290.992,298,00 (trinta e sete bilhões, duzentos e noventa milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e oito cruzados novos).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, possuem a seguinte composição:

Recursos

NCz\$ 1,00

1 - Tesouro	1990	1991	1992	Triênio
Ordinários	1.554.781.538	7.773.907.690	23.321.723.070	32.650.412.298
Vinculados	220.980.000	1.104.900.000	3.314.700.000	4.640.580.000
2 - TOTAL	1.775.761.538	8.878.807.690	26.636.423.070	37.290.992.298

Art. 3º. As despesas de capital com recursos do Tesouro Estadual, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão incluídas nos orçamentos anuais dos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

§ 1º. No transcurso de cada exercício, os valores consignados para os projetos e atividades, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, serão ajustados pela alteração procedida no orçamento anual, nas formas legalmente autorizadas.

§ 2º. Os valores e a composição dos programas de trabalho dos órgãos da administração direta, em termos de projetos e atividades, nos exercícios de 1991 e 1992, serão ajustados por intermédio dos respectivos orçamentos anuais, em função dos níveis gerais de preços dos índices de desempenho obtidos nos programas a que os mesmos se referam.

§ 3º. Os ajustamentos nos exercícios de 1991 e 1992, das programações de investimentos das entidades da administração indireta, que estejam desobrigadas de inclusão no orçamento anual, deverão figurar em anexo especial, com o mesmo nível de detalhamento do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Miracema do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado